



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 025/2021  
De 07 de Junho de 2021.**

Dispõe sobre proibições de eventos festivos durante o período junino para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em conjunto com determinações do Governo do Estado de Sergipe.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a recomendação de nº 01/2021 da Promotoria de Maruim/SE - Ministério Público Estadual, em adesão a Resolução nº 21 de 02/06/2021 do Comitê Técnico Científico de atividades - CTCAE e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atividades da Administração Pública Municipal no período da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em conjunto com as determinações do governo estadual;

**CONSIDERANDO** a **RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021** do Ministério Público Estadual através da Promotoria de Justiça de Maruim/SE, sobre a não realização de eventos e festejos em razão da Pandemia COVID 19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem estabelecidas medidas severas visando proibir a ocorrência de eventos juninos, com a finalidade de evitar que haja uma maior disseminação da doença durante o referido período;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício, naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de doenças e problemas respiratórios, bem como de queimaduras e acidentes, conseqüentemente elevando a procura das unidades de saúde, o que poderá agravar a superlotação da rede hospitalar;

**CONSIDERANDO** que com os festejos juninos a fumaça pode agravar ainda mais a situação causada pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de estratégias de enfrentamento e prevenção orientadas pelo Governo do Estado de Sergipe no que se refere a pandemia causada pelo COVID-19, e o aumento exponencial de contaminados pelo coronavírus no Município de Maruim/SE, inclusive com previsão da terceira onda de contaminação;

**CONSIDERANDO** a total ocupação dos leitos de UTI nas redes: pública e privada em razão da iminência de colapso na rede do SUS no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** as recomendações da **RESOLUÇÃO 21/2021**, de 04 de junho de 2021 do Comitê Técnico Científico de atividades - CTCAE, do Estado de Sergipe, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido em todo Município de Maruim/SE, a realização de eventos festivos, shows e similares durante o período junino, com ou sem



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de parques, praças, clubes sociais, bares e restaurantes ou similares, independente do número de participantes com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas e impedir a disseminação do coronavírus;

**Art. 2º.** Ficam suspensas as autorizações para realização de eventos festivos no período junino de 2021, como também estão proibidos a realização de quaisquer eventos festivos para os presidentes de clubes sociais, diretores de instituições de ensino, bares, líderes comunitários ou de associações de moradores, donos de bares, restaurantes e congêneres;

**Art. 3º.** Fica proibido o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifícios em locais públicos ou privados, em todo território municipal;

**Art. 4º.** Permanece vigente até 30 de junho de 2021, o prazo de duração das medidas restritivas do combate à COVID-19, consolidadas pela Resolução nº 21, de 15 de abril Comitê Técnico Científico de atividades - CTCAE, do Estado de Sergipe de Especiais:

§1º O toque de recolher consiste na vedação, excepcional, emergencial e transitória, à circulação de pessoas e de veículos no horário de **22h às 5h**, em todo o território municipal e em todos os dias da semana (incluindo finais de semana), salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

§2º Durante o horário do toque de recolher somente poderão funcionar as atividades essenciais previstas na Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

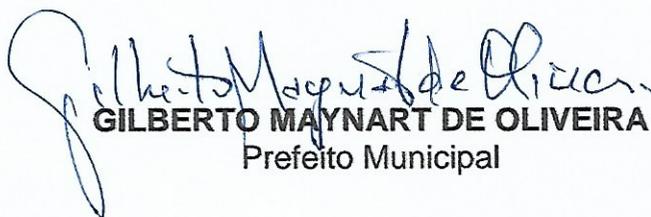
§3º As demais atividades devem obedecer às normas já estabelecidas pelo Governo do Estado de Sergipe através do Decreto Nº 40.870 de 15 de Abril de 2021.

**Art. 5º.** Fica a cargo da Guarda Municipal a responsabilidade de observar o cumprimento das medidas impostas no presente Decreto com a fiscalização em campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifícios sob pena de aplicação de sanções nos termos do artigo 268 do Código Penal.

O descumprimento das medidas restritivas implicará na aplicação de multa no valor de 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o comerciante, e 50 UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o consumidor.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 07 de junho de 2021.

  
**GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal